



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 01 de setembro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/2025, de autoria do vereador Ivanildo da Silva Alves, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA AO MÉRITO "CÔNEGO LUIZ VIEIRA DA SILVA" A DIMÉA NASCIMENTO SILVA LIBERATO AMBRÓSIO"*.

O Projeto de Decreto veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de decreto, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de decreto.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/2025, de autoria do vereador Ivanildo da Silva Alves, com a ementa: *"CONCEDE MEDALHA AO MÉRITO "CÔNEGO LUIZ VIEIRA DA SILVA" A DIMÉA NASCIMENTO SILVA LIBERATO AMBRÓSIO"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o decreto submetido a



Câmara Municipal de Ouro Branco

apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de decreto tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o decreto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto de decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o projeto de decreto legislativo que trata sobre a concessão de honrarias pelo Poder Legislativo encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura a competência normativa dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local. Nesse contexto, a homenagem representa manifestação legítima de reconhecimento público, traduzindo o apreço da comunidade



Câmara Municipal de Ouro Branco

àqueles que contribuem de maneira relevante para o desenvolvimento social.

A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo é igualmente válida, pois não cria cargos, não altera a estrutura da administração, nem implica despesa pública direta. Trata-se de ato de natureza simbólica e político-institucional, de competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

No caso específico da Medalha “Cônego Luiz Vieira da Silva”, o art. 158, inciso II, § 2º, do Regimento Interno estabelece que esta será concedida a pessoa física ou jurídica que tenha promovido a cidade ou prestado relevantes serviços ao povo de Ouro Branco. A proposição atende plenamente a tais requisitos, uma vez que a homenageada desenvolveu marcante trajetória no setor da saúde, destacando-se pelo trabalho contínuo e qualificado no âmbito da enfermagem e pelo empenho na coordenação de programas essenciais à população, como o Programa de Imunização municipal.

Não há impacto financeiro relevante a ser analisado, estando eventuais custos já previstos nas dotações ordinárias do Poder Legislativo, em conformidade com os arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Tampouco se vislumbra qualquer violação aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade ou proporcionalidade, assim a proposição revela-se legal e adequada.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**.

Verifica-se que o projeto de decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de 2/3 dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

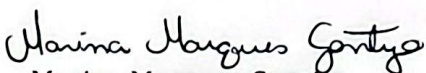
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de decreto estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

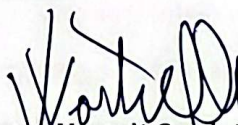
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

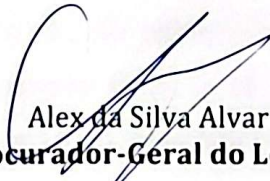
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/2025, de autoria do vereador *Ivanildo da Silva Alves*, com a ementa: **"CONCEDE MEDALHA AO MÉRITO "CÔNEGO LUIZ VIEIRA DA SILVA" A DIMÉA NASCIMENTO SILVA LIBERATO AMBRÓSIO"**.

Ouro Branco, 10 de setembro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo